

PROJETO DE LEI Nº ____/CMPV/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PROTOCOLO

 Gerência das Comissões
 Projeto de Lei Ordinária nº **5059/2026**

 DATA: **20/02/2026**

 HORA: **13h:37m**

**“Institui a Política Municipal de
Linguagem Simples nos órgãos
da administração direta e
indireta.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, sanciono o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Esta Lei, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 15.263, de 14 de novembro de 2025 (Política Nacional de Linguagem Simples), estabelece normas para a instituição da Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta do Município de Porto Velho, com os seguintes objetivos:

I - garantir que a administração pública municipal utilize a linguagem simples e clara em seus atos;

II - possibilitar que as pessoas físicas e jurídicas consigam com facilidade localizar, entender e utilizar as informações dispostas pelos órgãos da administração direta e indireta do Município de Porto Velho;

III - reduzir a necessidade de intermediários entre a administração pública municipal e a população;

Tel.: (69) 99203 0025
 gabvereadorthiagotezzari@portovelho.ro.leg.br
 Rua Belém, 139 – Bairro Embratel
 CEP 76820-734 Porto Velho–RO



Vereador

**Thiago
Tezzari****PODER LEGISLATIVO**
Câmara Municipal de Porto Velho
Gabinete do Vereador Thiago Tezzari**Trabalho que
Transforma**
Porto Velho.

IV - reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cliente-cidadão;

V - promover a transparência ativa e o acesso à informação pública de forma clara;

VI - facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Linguagem Simples: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira clara e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos;

II - Texto em Linguagem Simples: o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Linguagem Simples:

I - o foco no cliente-cidadão;

II - a linguagem como meio para redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços públicos, transparência ativa, participação e controle social;

III - simplificação dos atos da administração pública municipal.

Art. 4º A administração pública municipal, para criar ou alterar qualquer ato, observará as seguintes diretrizes:

I - conhecer e testar a linguagem com o público-alvo;

Tel.: (69) 99203 0025
gabvereadorthiogotezzari@portovelho.ro.leg.br
Rua Belém, 139 – Bairro Embratel
CEP 76820-734 Porto Velho–RO



Vereador

**Thiago
Tezzari****PODER LEGISLATIVO**
Câmara Municipal de Porto Velho
Gabinete do Vereador Thiago Tezzari**Trabalho que
Transforma**
Porto Velho.

II - usar linguagem respeitosa, amigável, simples e de fácil compreensão;

III - usar palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade;

IV - não usar termos discriminatórios;

V - usar linguagem adequada às pessoas com deficiência, observados os requisitos de acessibilidade previstos na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

VI - evitar o uso de jargões e palavras estrangeiras;

VII - evitar o uso de termos técnicos ou explicá-los no próprio texto, quando se fizer necessário;

VIII - evitar o uso de siglas desconhecidas;

IX - reduzir comunicação duplicada e desnecessária;

X - usar elementos não textuais, como imagens, tabelas e gráficos, de forma complementar às informações.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo definir diretrizes complementares a esta Lei.

§ 2º A aplicação das diretrizes estabelecidas por esta Lei não prejudicará a disponibilização integral das informações disponibilizadas nos meios de comunicação oficial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Porto Velho, 20 de fevereiro de 2026.

Tel.: (69) 99203 0025
gabvereadorthiogotezzari@portovelho.ro.leg.br
Rua Belém, 139 – Bairro Embratel
CEP 76820-734 Porto Velho–RO



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa, que visa instituir a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta do Município de Porto Velho, fundamenta-se na necessidade premente de tornar a comunicação do Poder Público mais clara, acessível e eficiente para todos os cidadãos, alinhada à Lei Federal nº 15.263, de 14 de novembro de 2025 (Política Nacional de Linguagem Simples), e representa um compromisso inequívoco com a transparência, a inclusão social e a efetividade da gestão pública.

Cumprir dizer que a linguagem utilizada pelo Estado, notadamente marcada por excesso de formalismo, jargões técnicos, siglas desconhecidas e estruturas complexas, têm historicamente funcionado como uma barreira entre a administração e a população. Essa complexidade comunicacional gera uma série de consequências negativas, pois impede que os cidadãos localizem, compreendam e utilizem informações essenciais sobre serviços, direitos e obrigações, aumentando a necessidade de intermediários.

Tal problemática onera de sobremaneira os mais vulneráveis, gerando retrabalho e ineficiência dentro da própria máquina pública, com servidores despendendo tempo valioso para decifrar comunicações internas obscuras. No contexto brasileiro, onde cerca de 30% da população em idade economicamente ativa enfrentam limitações de alfabetização funcional¹, persistir com uma linguagem pública hermética é, na prática, negar o acesso a direitos e serviços a uma parcela significativa da sociedade.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, ao estabelecer a noção de políticas públicas universais, exige que o Estado se comunique de forma a alcançar a todos, logo, a adoção da Linguagem Simples é um imperativo de cidadania e de concretização do princípio constitucional da eficiência administrativa, que demanda não apenas economicidade, mas também efetividade na prestação dos serviços públicos.

¹ ROEDEL, Patrícia. Manual de linguagem simples: como planejar, desenvolver e testar textos que funcionam / Patricia Roedel. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2024.



A proposta em análise vai além de uma mera técnica de redação, pois visa instituir uma política pública estruturada, com objetivos claros e diretrizes práticas, em cotejo à legislação federal, que visa, dentre outros, o foco no cidadão, o uso de palavras comuns, a eliminação de termos discriminatórios e siglas desnecessárias, a priorização de frases curtas e na ordem direta e emprego de elementos visuais que facilitem a compreensão.

Buscar que a linguagem seja conhecida e testada com seu público-alvo, garantindo que a comunicação cumpra, de fato, sua finalidade evidenciando o compromisso com a efetividade da linguagem simples, fortalecendo a transparência ativa dos órgãos componentes da administração direta e indireta do município de Porto Velho.

Os impactos almejados são a redução de custos operacionais, desburocratização, maior adesão a programas públicos e fortalecimento da confiança na administração, de modo que a linguagem clara seja utilizada como ferramenta essencial para uma governança moderna e democrática.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço civilizatório para Porto Velho, de modo a escolher colocar as pessoas no centro da administração, garantindo que a linguagem do governo seja um instrumento de inclusão, e não de exclusão, sendo um mecanismo para a construção da gestão pública mais transparente, participativa e eficaz, onde toda a população possa compreender e exercer plenamente seus direitos e deveres, fortalecendo, assim, a democracia e a justiça social em nosso Município.





Assinado por **Thiago Dos Santos Tezzari** - Vereador - Em: 20/02/2026, 11:17:24